



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 – Estiva - Itajubá – MG CEP 37.000- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1701

CONTRATO n.º 043/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A FIRMA ECARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA DISPENSA N.º 012/2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, n.º 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a **ECARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.295.648/0001-96, com sede na Rua João Hermenegildo, 211 unid 1, Bairro São Vicente – Itajubá/MG CEP 37502-004, neste ato representada por seu representantes legal, **Sr. Paulo Rodrigues dos Santos**, portador do CPF.: 213.736.126-49 e RG n.º 13.524.410 – expedida pela SSP/SP; doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de cartão magnético para fins de vale alimentação aos funcionários do Município de Itajubá.**

Parágrafo único:

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º. **117/2015**, Dispensa n.º **012/2015**, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 1 **CARTÃO** - Cartão magnético ou eletrônico nominativo à Contratada e Usuário, de emissão e propriedade da **CONTRATADA** cedido à **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, devidamente identificado no cartão, para realização de **TRANSAÇÃO** na rede Credenciada da **CONTRATADA**.
- 2 **USUÁRIO** – pessoa física, portadora do **CARTÃO**, emitido pela **CONTRATADA**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede credenciada da **CONTRATADA**.
- 3 **SENHA** – código eletrônico secreto, determinado pela **CONTRATADA**, individualizado para cada cartão, encaminhado a **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, indicado pela **CONTRATANTE**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto aos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**.
- 4 **TRANSAÇÃO** – Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios mediante a utilização do **CARTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

1. Fornecimento à **CONTRATANTE** do **CARTÃO COM O NOME DO BENEFICIÁRIO SEGUIDO DO NOME DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** e a respectiva **SENHA INDIVIDUAL** para os funcionários do **Município de Itajubá**, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, acompanhado de informações sobre a utilização do **CARTÃO**, no prazo de 07 dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da **CONTRATANTE**.
2. Substituir o **CARTÃO**, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio e roubo, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo **CARTÃO**.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000 • Tel.: (35) 3692-1780 • Fax: (35) 3692-1734 • licitaitajuba@gmail.com



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 – Estiva - Itajubá – MG CEP 37.000- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1701

3.2.1 Fornecer ainda sem custo até 2(dois) cartões por usuário no período de 12 meses (caso necessário) para reposição em caso de perda, sendo que a partir do terceiro cartão anual será cobrado a taxa de R\$ 3,00 por cartão.

3.2.2 O prazo de entrega para 2ª via de cartão é de 03 dias úteis.

- 4 Disponibilizar os valores determinados pela **CONTRATANTE**, a título de benefício alimentação, em cada **CARTÃO**, para utilização dos **USUÁRIOS**, na data determinada pela **CONTRATANTE**.
- 5 Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, funcionamento 24 horas por dia, para prestar informações e receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e do **USUÁRIO**.
- 6 Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os **CARTÕES**, conforme a natureza do benefício de cada um.
- 7 A **CONTRATADA** só se responsabilizará por **CARTÃO** que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela **CONTRATANTE**.
- 8 Disponibilizar acesso através do site www.tecard.com.br, onde o beneficiário poderá obter informações e esclarecimentos on-line, como:

- Consultar seu saldo diário;
- Consultar rede credenciada;
- Consultar os extratos de gastos dos últimos 3 meses

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 1 Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada **CARTÃO**, através do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestando à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.
 - a) O pedido somente poderá ser alterado, pela **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, mediante solicitação expressa.
 - b) Após período estabelecido no subitem 4.1.1 acima, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretroatável, implicando no reconhecimento expresso da dívida por parte da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.
- 2 Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 3 Devolver à **CONTRATADA** no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos **CARTÕES**, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
- 4 Promover o pagamento integral dos valores disponibilizados mensalmente nos **CARTÕES**, acrescido da taxa de administração e demais custos aplicáveis, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 5 Instruir o **USUÁRIO** quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do **CARTÃO**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação e ainda, quanto a validade do benefício alimentação conforme dispostos na Cláusula Quinta abaixo.
- 6 Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da **CONTRATANTE** e do **USUÁRIO** passam a fazer parte do cadastro da **CONTRATADA**, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do **USUÁRIO**, respeitadas as disposições legais em vigor.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

2



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 – Estiva - Itajubá – MG CEP 37.000- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1701

- 7 O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas conseqüências advindas do mau uso do CARTÃO.
- 8 A **CONTRATANTE** deverá sempre comunicar a **CONTRATADA** da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.
- 9 A **CONTRATANTE** só se responsabilizará por CARTÃO que já tenham sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da **CONTRATANTE** ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela **CONTRATANTE** a título de benefício alimentação no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existe serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante o envio pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no endereço por esta indicado, dos respectivos documentos de cobrança.

- 1º Ocorrendo atraso no pagamento previsto no Item 6.1 acima, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.
- 2º Na eventualidade da **CONTRATADA** vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no Item 6.2 acima, constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, podendo, todavia, a **CONTRATADA**, considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no Item 6.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir 24 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido por lei.
- 2 Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 3 Independentemente do disposto nos Itens 8.1 e 8.2 acima, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:
 - a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
 - b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.
- 4 Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 – Estiva - Itajubá – MG CEP 37.000- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1701

- 1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a parte infratora sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- 2 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 3 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à parte infratora incidirão sempre sobre os valores do presente contrato.
- 4 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 1 As partes elegem o foro central da comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Itajubá, 15 de junho de 2015.

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento

ECARD – ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP
Paulo Rodrigues dos Santos
CONTRATADA

Visto Proju: